

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023: CONVÊNIO  
DE OFERTAS DE DESCONTOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS,  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E A UFPE - FLUXO CONTÍNUO**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamada Pública denominado **Clube do Desconto UFPE**, que estabelece as normas para celebração de Convênios com a UFPE, para fins de oferecer descontos ou condições vantajosas na aquisição de produtos e serviços, em consonância com as diretrizes aqui estabelecidas.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente Chamada Pública destina-se à celebração de convênios entre a UFPE e Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais que atuem no segmento de saúde; beleza; alimentação; lazer; cultura; esporte; convivência; hotelaria; entretenimento; tecnologia; turismo; transporte; veículos; vestuários; calçados; artigos para o lar; educação (básica, técnica, superior, para capacitação ou qualificação); dentre outros.

1.1.1. Não serão contemplados pelo presente Edital empresas que atuem no segmento de saúde, comercializando planos de saúde e/ ou planos odontológicos, em virtude da existência de convênios específicos com a UFPE para tal oferta.

1.2. O convênio visa à concessão de descontos integrais e/ou parciais, nos produtos e/ou serviços ofertados, para os(as) servidores(as) - ativos(as) e aposentados(as), pensionistas da UFPE e respectivos dependentes em 1º grau; extensível aos grupos citados no item 1.2.2..

1.2.1. Consideram-se dependentes em 1º grau dos grupos citados no item 1.2:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) na união estável;
- b) Companheiro(a) na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) Filhos(as), enteados(as), até a data que contemplarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) Filhos(as), enteados(as), entre 21 (vinte e um) e até a data que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estudantes do curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação e dependentes economicamente do(a) servidor(a)/ pensionista/ estudante e;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

e) O(a) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

1.2.2. A critério da Pessoa Jurídica/ Microempreendedor participante, o benefício poderá ser estendido a estudantes da UFPE (Colégio de Aplicação, graduação e pós-graduação), estudantes do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, funcionários da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE) e dependentes em 2º grau dos grupos admitidos, como pais/ responsáveis e filhos maiores de 24 anos.

## **2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E SEUS OBJETIVOS**

2.1. Fica instituído o *Clube do Desconto UFPE* da Universidade Federal de Pernambuco, destinado a estabelecer uma política de parceria com Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais, em segmentos diversos, com a finalidade de oferecer descontos integrais e/ou parciais aos(as) servidores(as) - ativos e aposentados, aos(as) pensionistas, bem como estudantes da UFPE e respectivos dependentes dos grupos citados, conforme item 1.2., mediante comprovação de parentesco.

2.2. A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço na Av. Prof. Moraes Rêgo, nº 1235 – Cidade Universitária, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, adiante denominada simplesmente **UFPE**, representada, nos termos do inciso I, do art. 33, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco.

2.3. As Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais participantes do Projeto são adiante denominados **empresas parceiras** ou **empresas participantes**.

2.4. Servidores(as) - ativos(as) e aposentados(as), pensionistas, estudantes e respectivos dependentes dos grupos citados (conforme item 1.2.1) são adiante denominados como **público-alvo** ou **beneficiários**.

2.5. O acompanhamento e controle da execução do Projeto é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), através da Diretoria de Qualidade de Vida (DQV).

## **3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública Pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais:

I - Devidamente registrados nos órgãos competentes;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

II - Cujos produtos e serviços estejam alinhados à Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor na UFPE;

III - De qualquer localização geográfica.

3.2. Não poderá participar o interessado que:

I - Esteja sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarado inidôneo ou impedido de licitar com a Administração Pública;

II - Desrespeite a legislação ambiental;

III - Mantenha trabalhadores em condição análoga à escravidão e/ou de crianças em condição de exploração ao trabalho infantil;

IV - Possua conduta racista.

3.3. As empresas interessadas em fazer parte do Projeto devem enviar à UFPE, via formulário eletrônico ([link](#)), os documentos abaixo listados:

I – Contrato Social, ou Certificado de Microempreendedor Individual, ou documento equivalente;

II – Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa junto à Receita Federal do Brasil;

III – Documento oficial com foto e CPF do proprietário/ sócio da empresa, conforme contrato social e assinante do termo de adesão;

IV – Caso a representação da empresa seja concedida a terceiros, cuja identificação não esteja prevista no contrato social, apresentar procuração pertinente e documento oficial com foto e CPF do representante e assinante do termo de adesão;

V – Declaração de Veracidade (anexo I), devidamente preenchida e assinada.

3.4. A DQV/ UFPE atestará o atendimento às exigências, confirmando ou não a efetivação da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o envio dos documentos.

3.5. A adesão da Empresa Parceira terá início a partir da confirmação citada no item anterior (3.4.) e será orientada pelas condições do presente edital.

3.6. Não há número limite de Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais participantes do **Clube do Desconto UFPE**.

3.7. A relação das empresas parceiras será divulgada no site da UFPE, para amplo conhecimento do público-alvo.

3.8. A UFPE poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às Empresas Parceiras, realizar novos cadastros/ parcerias com outras empresas, durante a vigência do presente edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

#### **4. DOS DESCONTOS**

4.1. Caberá à Empresa Parceira estabelecer o percentual de desconto a ser concedido, em produtos e serviços.

4.2. Quando se tratar da prestação de serviços na área de educação privada, os descontos devem incidir obrigatoriamente sobre o valor das mensalidades, podendo ser extensíveis ao valor da matrícula, materiais, fardamentos, dentre outros.

4.2.1. Após a homologação da adesão da Empresa Parceira, a concessão do benefício deve perdurar por todo período de um ano letivo, semestre, módulo, ou denominação correspondente, obedecendo ao calendário acadêmico da instituição parceira.

4.3. A Empresa Parceira, independente do segmento em que atue, a depender de suas disponibilidades e conveniência, poderá determinar limite de vagas, bem como percentuais de desconto distintos, por dia, mês, turma, turno ou similares, devendo tal condição ficar claramente expressa no Termo de Adesão vinculado ao presente edital.

4.4. Não serão aceitos pelo Projeto, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

4.5. Quando os percentuais de descontos concedidos com fundamento neste Edital forem inferiores aos de alguma campanha ofertada pela empresa signatária, será assegurado ao público-alvo o desconto que apresentar maior benefício para este.

4.6. Caso seja de interesse da instituição parceira, o benefício poderá ser estendido a um ou mais grupos do item 1.2.2, mediante as devidas comprovações, devendo tal condição ficar claramente expressa no Termo de Adesão vinculado ao presente edital.

4.7. A Universidade Federal de Pernambuco não se responsabilizará, em hipótese nenhuma:

4.7.1. Em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços/ produtos adquiridos pelo público-alvo;

4.7.2. Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do Concedente, em virtude do uso do público-alvo;

4.7.3. Por cancelamento de reservas, no caso de serviço de hospedagem, sem prévia comunicação;

4.7.4. Por reajustes de preço ou tarifas ou qualquer outra informação relacionada ao valor dos produtos e/ou serviços da concedente.

4.8. Caso não haja pronunciamento das partes, as condições inicialmente pactuadas serão renovadas automaticamente até o limite de validade deste Edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

## **5. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELO PÚBLICO-ALVO**

5.1. Caberá ao(à) interessado(a) pelo(s) benefício(s) contatar diretamente a Empresa Parceira para obtenção dos descontos ofertados, mediante a devida identificação, garantindo assim a segurança da empresa participante.

5.2. Estão previstas as seguintes formas de identificação:

5.2.1. O(A) servidor(a) deverá identificar-se mediante apresentação do último contracheque e documento de identificação oficial com foto; identidade funcional emitida pela UFPE ou identidade funcional disponibilizada na plataforma SouGov.

5.2.2. O(A) pensionista da UFPE deverá identificar-se mediante apresentação do último contracheque e documento de identificação oficial com foto.

5.2.3. Para o(a) estudante da UFPE (graduação ou pós-graduação), do Colégio de Aplicação e do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Paulo Rosas, a identificação ocorrerá mediante apresentação de declaração de matrícula atualizada (semestre vigente) ou declaração correspondente.

5.2.3.1. Tratando-se de estudante com 18 anos ou mais, apresentar documento de identificação oficial com foto.

5.2.3.2. Tratando-se de estudante com idade inferior a 18 anos, o responsável legal deverá apresentar documento oficial com foto.

5.2.4. O(A) funcionário(a) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE) deverá identificar-se mediante apresentação do último contracheque e documento de identificação oficial com foto.

5.2.5. A comprovação dos dependentes diretos, listados no item 1.2.1, e dos dependentes em 2º grau, dar-se-á por meio de documentação que comprove o grau de parentesco e condições adicionais existentes; ambos seguidos de documento oficial com foto no ato da contratação de serviços.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Caberá à Diretoria de Qualidade de Vida (DQV) da PROGEPE:**

I – Promover, no âmbito da UFPE, o Projeto *Clube do Desconto UFPE*;

II – Disponibilizar e manter atualizada a lista completa das empresas participantes no endereço eletrônico da Diretoria de Qualidade de Vida (DQV/ PROGEPE);

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

III - Divulgar, periodicamente, a listagem das empresas participantes do Projeto nos meios de comunicação da UFPE disponíveis;

IV – Manter permanente articulação com as empresas participantes e atualização constante das informações referentes à concessão dos descontos oferecidos ao público alvo do projeto;

V – Realizar acompanhamento do fiel cumprimento da concessão dos descontos acordados, junto às instituições parceiras;

VI – Emitir notificação escrita, caso seja constatado procedimento distinto ao acordado por parte da Empresa, que caracterize quebra da parceria firmada, após cessadas as tentativas de entendimento entre as partes.

VII – Intermediar e orientar sobre a distribuição de materiais de divulgação, a exemplo de cartazes e folders, nas diversas unidades da Universidade.

**6.2. Caberá às Empresas Parceiras:**

I – Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, bem como as condições de descontos;

II – Disponibilizar, no mínimo, um número de telefone e e-mail para contato com os beneficiários;

III – Cumprir com as condições formalmente estabelecidas via Termo de Adesão, sob pena de suspensão da parceria;

IV – Proceder com a devida identificação dos beneficiários do projeto, permitindo aos mesmos acesso aos benefícios acordados;

V – Não veicular qualquer publicidade criada que envolva a marca ou o nome da UFPE sem prévia aprovação pela DQV/PROGEPE;

VI – Informar, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro ou sempre que solicitado pela DQV/PROGEPE, relatório relativo à quantidade de descontos fornecidos no exercício anterior. Tal relatório deve especificar o quantitativo de beneficiados, por categoria (servidor(a), pensionista, estudante, etc), bem como a quantidade de benefícios concedidos por semestre;

VII – Em caso de desistência da parceria, informar à DQV/PROGEPE, mediante notificação por escrito, relatando a motivação da desistência. Tal comunicado deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (dias), para instituições de ensino formal, e de 30 (trinta) dias para as empresas dos demais segmentos, respeitados, no período de pré-aviso, os compromissos assumidos; salvo os casos de falência ou similares.

**6.3. Caberá ao Público-Alvo:**

I – Realizar sua identificação junto à Empresa Parceira, através de documentação idônea, para usufruir do desconto;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

- II – Respeitar as condições pactuadas entre a UFPE e a Empresa concedente do benefício;
- III – Direcionar seus atos, comportamentos e atitudes à preservação da honra, da dignidade, do zelo, da consciência de princípios morais, bem como à cortesia e boa vontade;
- IV – Informar à DQV/PROGEPE sobre condutas, por parte da Empresa Participante, divergentes das previstas no termo de adesão e divulgadas pela UFPE.

## **7. DAS CONTRAPARTIDAS**

**7.1.** A UFPE, em contrapartida, oferecerá às empresas signatárias:

- I – Divulgação do Projeto e das empresas participantes no site da UFPE e demais canais de comunicação disponíveis;
- II – Acesso às instalações da Universidade para ações promocionais de divulgação de serviços e produtos previstos no Termo de Adesão firmado. Tal acesso deve ser previamente solicitado à DQV/ PROGEPE, com detalhamento das ações, e permitido apenas após expressa autorização da unidade competente, conforme Resolução nº 08/2019 do Conselho de Administração da UFPE;
- III – Evento de divulgação do Projeto, pelo menos a cada 02 (dois) anos, com espaço para a instalação de estandes promocionais;
- IV - Acesso aos laboratórios, museus e demais dependências da Universidade, cuja entrada seja gratuita, mediante formalização junto à DQV/ PROGEPE, que intermediará o agendamento com a unidade responsável, obedecidas as normas institucionais;
- V - Participação em eventos promovidos pela DQV/ PROGEPE, mediante acordo prévio e respeitadas condições específicas de conveniência e disponibilidade;
- VI - Participação em eventos pontuais promovidos pelas diversas unidades da UFPE, em qualquer um dos *campi* da Universidade, com intermediação da DQV/ PROGEPE e mediante consentimento do setor responsável, devendo ser respeitadas condições específicas de conveniência e disponibilidade.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Fica vedado às instituições partícipes se utilizarem desta Parceria para promoção pessoal de autoridades ou de empresas.

**8.2.** A Universidade Federal de Pernambuco não fornecerá qualquer informação funcional, pessoal e/ou acadêmica sobre seus(suas) servidores(as), pensionistas e/ou estudantes.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

**8.3.** As Empresas Parceiras do Projeto não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

**8.4.** É facultado à UFPE alterar quaisquer termos do presente edital, que se fizerem necessários para o melhor cumprimento do seu objeto, sem prévia comunicação às empresas já conveniadas.

**8.5.** Para maiores esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato através do e-mail apoio.dqv@ufpe.br ou pelos telefones (81) 2126-8190 e (81) 2126-8189 (mensagens via WhatsApp).

**8.6.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir as questões surgidas do presente instrumento e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**8.7.** O presente Edital de fluxo contínuo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua data de publicação no Boletim Oficial – UFPE (<https://www.ufpe.br/progepe/boletim-oficial>).

**8.8.** Os casos omissos serão avaliados pela DQV/ PROGEPE.

Alfredo Macedo Gomes

Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE**  
**DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA – DQV**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro, para todos os fins, que são verdadeiros todos os documentos e informações fornecidos na inscrição para o **Clube do Desconto UFPE** e comprometo-me a enviar à Divisão de Apoio em Qualidade de Vida -DAQV/DQV/PROGEPE/UFPE, de imediato e sempre que necessário, todas e quaisquer informações atualizadas.

---

Assinatura

Nome Completo:

CPF: